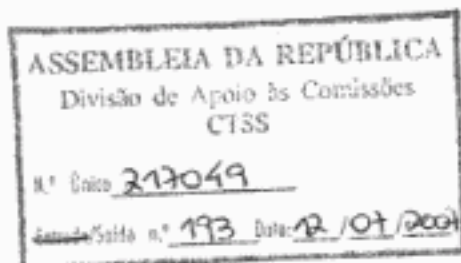


COMISSÃO PARLAMENTAR DE TRABALHO E SEGURANÇA SOCIAL



EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

N/referência:

Data: 6JUL07

Assunto: Relatório Final Petição n.º 136/X/1º, da iniciativa de Rui Manuel Maria Beles Vieira e Outros

*Senhor Presidente:*

Nos termos do n.º 6 do artigo 15.º da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 6/93, de 1 de Março e pela Lei n.º 15/2003, de 4 de Junho, junto tenho a honra de remeter a Vossa Excelência o Relatório Final referente à Petição n.º 136/X/1º, da iniciativa de Rui Manuel Maria Beles Vieira e Outros que *"Solicitam a revisão do Código do Trabalho na parte relativa ao contrato de trabalho a termo certo de modo a diminuir a precariedade dos trabalhadores, cujo parecer, aprovado em reunião da Comissão de 3 de Julho de 2007, é o seguinte:*

- a) *Deve a petição n.º 136/X/1º, acompanhada do presente Relatório e demais elementos instrutórios, ser remetida ao PAR, para efeitos de apreciação pelo Plenário da Assembleia da República, nos termos legais aplicáveis [cf. alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs. 6/93, de 1 de Março, e 15/2003, de 4 de Junho];*
- b) *Deve ser dado conhecimento aos peticionantes do presente relatório e das providências adoptadas.*

Nestes termos, e de acordo com a alínea m) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 6/93, de 1 de Março, e pela Lei n.º 15/2003, de 4 de Junho, venho dar conhecimento a Vossa Excelência de que já informei o peticionante do presente relatório.

Com os melhores cumprimentos e cordiais

O PRESIDENTE DA COMISSÃO,

  
(Vítor Ramalho)



## COMISSÃO DE TRABALHO E SEGURANÇA SOCIAL

### PETIÇÃO N.º 136/X/1.ª

(Deputada Relatora: Maria José Gamboa)

**DA INICIATIVA DE:** Rui Manuel Maria Beles Vieira e outros

**ASSUNTO:** *Solicitam a revisão do Código do Trabalho na parte relativa ao contrato de trabalho a termo certo de modo a diminuir a precariedade dos trabalhadores.*

### RELATÓRIO FINAL

1. A petição intitulada "*Diminuir a precariedade*", inicialmente subscrita apenas pelo cidadão Henrique Eduardo Morais Magalhães, deu entrada na Assembleia da República em 12 de Abril de 2006.
2. Por despacho do PAR, datado de 21 de Abril de 2006, a petição baixou à Comissão de Trabalho e Segurança Social, para efeitos de prossecução dos trâmites legais do exercício do direito de petição.
3. Verificados os requisitos formais e de tramitação previstos na Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs. 6/93, de 1 de Março, e 15/2003, de 4 de Junho [Exercício do Direito de Petição], a petição foi admitida pela Comissão de Trabalho e Segurança Social em 20 de Junho de 2006, tendo-lhe sido atribuído o número 136/X.
4. O peticionante solicita à Assembleia da República a revisão urgente do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, com vista a:
  - (i) alterar o regime do contrato de trabalho a termo certo [artigos 139.º a 142.º], de modo a diminuir a precariedade laboral;
  - (ii) repor o regime constante da Lei n.º 64-A/89, de 27 de Fevereiro e subsequentes alterações [revogada pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto], nomeadamente no que respeita à celebração sucessiva e intervalada de contratos de trabalho a termo;
  - (iii) impedir que os contratos a termo tenham duração superior a 1 ano.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

5. O texto da petição n.º 136/X, subscrita pelo aludido cidadão, figura no endereço electrónico: <http://vidasprecarias.blogspot.com>, *“que pretende ser um blog da precariedade e, paralelamente, servir de apoio a uma petição à Assembleia da República para discutir e aprovar alterações ao Código do Trabalho, em particular, recuperando a antiga Lei n.º 64-A/89 (...)”*.
6. Em 28 de Junho de 2006, a Comissão de Trabalho e Segurança Social solicitou ao Senhor Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, através do ofício com a ref.º 76/11\*CTSS, a *“informação considerada conveniente sobre o objecto da petição, para seu cabal esclarecimento (...)”*.
7. No decurso do processo de apreciação da petição, mais precisamente no dia 26 de Junho de 2006, o cidadão Rui Manuel Maria Beles Vieira veio, na qualidade de primeiro subscritor da petição *“Diminuir a precariedade”*, informando que esta é do mesmo teor da petição n.º 136/X, solicitar por escrito ao PAR que a assinatura de Henrique Eduardo Morais Magalhães fosse integrada no dossier que seria entregue com milhares de outras assinaturas.
8. Em 6 de Julho de 2006, o cidadão Rui Manuel Maria Beles Vieira entregou no gabinete do PAR a referida petição acompanhada de dois dossiers contendo 5690 assinaturas, a qual baixou à Comissão de Trabalho e Segurança Social.
9. Considerando os factos referidos nos pontos que antecedem, a Comissão de Trabalho e Segurança Social deliberou manter a petição n.º 136/X, procedendo, contudo, à alteração do nome do peticionante que passou a ser Rui Manuel Maria Beles Vieira e outros, bem como do número de assinaturas que passou a ser de 5691, por se ter adicionado a assinatura do cidadão Henrique Eduardo Morais Magalhães às demais assinaturas que acompanham a petição.
10. Dado que reúne um total de 5691 assinaturas, a petição n.º 136/X foi, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 21.º da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs. 6/93, de 1 de Março, e 15/2003, de 4 de Junho, publicada no Diário da Assembleia da República e deverá, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do citado diploma legal, ser apreciada pelo Plenário da Assembleia da República.
11. Em 20 de Julho de 2006, o Gabinete do Ministro do Trabalho e Segurança Social informou a Assembleia da República, nos seguintes termos:



*“(...) tal como é do conhecimento público, foi recentemente apresentado o Livro Verde sobre as Relações Laborais, concebido para ser um instrumento ao serviço de um debate e de uma avaliação a que o Governo se comprometeu no seu próprio programa, cujo grande objectivo é criar melhores e mais informadas condições para se proceder não só à reforma do Código do Trabalho, mas também da estrutura das relações laborais em Portugal. A fase seguinte constitui a produção do Livro Branco, a cargo de uma comissão coordenada pelo Prof. Monteiro Fernandes, que analisará a necessidade de proceder a alterações legislativas ao Código do Trabalho, designadamente ao contrato a termo”.*

12. A informação transmitida pelo Gabinete do Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social corresponde na íntegra ao previsto no Programa do XVII Governo Constitucional que refere nomeadamente que:

*“Assim, o Governo promoverá a revisão do Código do Trabalho, tomando por base as propostas de alteração apresentadas na Assembleia da República, bem como a avaliação do novo regime legal. Sem prejuízo deste processo, o Governo discutirá com os parceiros sociais os termos de uma intervenção urgente destinada a evitar as consequências da actual crise da contratação colectiva.*

*O Governo sustenta que nenhuma revisão da legislação laboral pode ser adequada se não promover, no plano nacional, o diálogo e a concertação social e, ao nível dos sectores e das empresas, a negociação colectiva e a participação dos trabalhadores nas decisões que lhes dizem respeito.”;*

Assumindo o compromisso de:

*“Criar uma comissão independente encarregada de avaliar os impactes do Código do Trabalho nas relações laborais, tendo em vista o lançamento, no termo do primeiro ano da legislatura, de um Livro Branco sobre as Relações Laborais em Portugal”.*

13. Nos termos legais aplicáveis [cf. n.º 2 do artigo 17.º da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs. 6/93, de 1 de Março, e 15/2003, de 4 de Junho], os peticionantes foram convocados para a audição obrigatória, a realizar em 8 de Maio de 2007, à qual não compareceram e não apresentaram justificação para a falta de comparência.

Face aos considerandos que antecedem e, em especial, à informação transmitida pelo Gabinete do Senhor Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social e, não obstante a falta de comparência injustificada por parte dos peticionantes à audição obrigatória - facto que, nos termos legais aplicáveis, poderia ter como consequência o arquivamento do processo [cf. n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

6/93, de 1 de Março, e 15/2003, de 4 de Junho] -, a relatora propõe que seja adoptado o seguinte:

PARECER

- a) *Deve a petição n.º 136/X/1ª, acompanhada do presente Relatório e demais elementos instrutórios, ser remetida ao PAR, para efeitos de apreciação pelo Plenário da Assembleia da República, nos termos legais aplicáveis [cf. alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs. 6/93, de 1 de Março, e 15/2003, de 4 de Junho];*
- b) *Deve ser dado conhecimento aos peticionantes do presente relatório e das providências adoptadas.*

Assembleia da República, 14 de Junho de 2007.

A Relatora

(Maria José Gamboa)

O Presidente

(Vítor Ramalho)